



CONTRATO Nº 91/2023

PROCESSO Nº 0867/2023

**REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0439/2022 - PROCESSO Nº 2021 - QW89Q -
SERP - PREGÃO Nº 0112/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.253.171/0001-07, com sede na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº 550, Itapuã, Vila Velha/ES, cep: 29.101-770, telefone: (27)3391-6266, endereço eletrônico licitacao@semearmedicamentos.com.br, marcela@semeardelivery.net.br, neste ato representada por **MARCELA PEREIRA DE ALENCAR**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 099.203.517-17, residente na Rua Aristides Caire, nº 323, aptº CB1, Meier, Rio de Janeiro/RJ, cep: 20.775-090, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$254,75 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR: 09920351717



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR
09920351717

Assinada em conformidade com o processo nº 10.000.000/2017
DE ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR
DE ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR
DE ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR
DE ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR
DE ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR
DE ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR
DE ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR
DE ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR
DE ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

MARCELA
PEREIRA DE
ALENCAR:
09920351717

Assessoria de Contratos da Prefeitura Municipal de Iúna
ALENCAR PEREIRA DE ALENCAR
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br
Data: 2023.08.09 17:31:57
Post: Prefeitura de Iúna - ES



- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

MARCELA
PEREIRA DE
ALENCAR:
09920351717

Assinado eletronicamente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR em 20/03/2017 às 14:07:17
CPF: 030.888.000-00
O documento eletrônico assinado em nome de MARCELA PEREIRA DE ALENCAR em 20/03/2017 às 14:07:17
CPF: 030.888.000-00
O documento eletrônico assinado em nome de MARCELA PEREIRA DE ALENCAR em 20/03/2017 às 14:07:17
CPF: 030.888.000-00



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

MARCELA
PEREIRA DE
ALENCAR:
09920351717

Assessoria de Gestão e Planejamento - Iúna/ES
Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 08 de março de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR:
09920351717

Assinado eletronicamente pelo MARCELA PEREIRA DE ALENCAR
09920351717
em 08/03/2023 às 14:05:00
Poder: Prefeitura de Iúna - INE, CONTRA-CNPJ A1, QUAC SERVA
END: QUARANTENAS/000118, QUARANTENAS, COMARCA DE IÚNA
DE ALENCAR 09920351717
Data: 08/03/2023 às 14:05:00
Localidade: Iúna - ES
Data: 08/03/2023 às 14:05:00
File: PlanilhaPDF 14866 8.7.1

SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI

Marcela Pereira de Alencar / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000091-FMS/2023 - SEQUÊNCIA Nº 000000855

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000112/2022		Processo	000867/2023			
Contrato	Contrato Nº 000091-FMS/2023						
Empresa	SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 35.253.171/0001-07						
Endereço	Rua MAJOR NODGE ULISSÉS DE OLIVEIRA, 550 - ITAPUÁ - VILA VELHA - ES - CEP: 29101770						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG forma farmaceutica: capsula/comprimido/comprimido revestido/dragea; forma de apresentação: capsula/comprimido/comprimido revestido/dragea; via de administração: oral; validade: não superior a 12 (doze) meses.	PLABEL	UN	2500,00	0,1019	254,75
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							254,750
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							254,750
SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI:							254,750

MARCELA
PEREIRA DE
ALENCAR:
09920351717

Assinado digitalmente por MARCELA
PEREIRA DE ALENCAR 09920351717
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=0000010084857, OU=Secretaria de
Saúde, CN=Brasilia, OU=Secretaria de
Saúde, CN=PEREIRA DE ALENCAR,
OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
OU=09920351717
Módulo: Eu sou o autor deste documento
Especificações: veja localização de assinatura
Data: 2023.03.09 07:35:23
Foxit Reader PDF Versão: 9.7.1

Presidente Kennedy

**RESUMO DE CONTRATO Nº003/2023
PROCESSO Nº004077/22**

CONTRATO 003/2023.

BASE LEGAL: Art. 25 I da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

CONTRATADO: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

VALOR GLOBAL: R\$32.340,00 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO: 06 de março de 2023 a 5 de março de 2024.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCOR NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93.

OBJETO: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, E A EMPRESA LATIN TRANSPORTE E TURISMO LTDA, PARA FORNECIMENTO DO VALE TRSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL COM BASE NA LEI FEDERAL Nº7.418/1985, LEI MUNICIPAL Nº 907/2010 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº60/2022.

Presidente Kennedy, ES 07 de março 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente CMPK-ES
Protocolo 1041976

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Contrato nº 79/2023
Processo nº 0861/2023
Referente a Ata de Registro de Preços nº 0955/2022 - Processo nº 2022 - JG474-NEGEP-SERP - Pregão nº 483/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Contratado: Inovamed Hospitalar Ltda
CNPJ nº 12.889.035/0001-02
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
Valor: R\$965,48
Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
ID: 2022.500E0500019.02.0345

Romário Batista Vieira
Prefeito

Durval D S Junior
Secretário de Saúde
Protocolo 1041857

EXTRATO

Contrato nº 91/2023
Processo nº 0867/2023
Referente a Ata de Registro de Preços nº 0439/2022 - Processo nº 2021 - QW89Q-SERP - Pregão nº 0112/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Contratado: Semear Medicamentos Especiais Eireli
CNPJ nº 35.253.171/0001-07
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
Valor: R\$254,75
Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
ID: 2022.500E0500019.02.0040

Romário Batista Vieira
Prefeito

Durval D S Junior
Secretário de Saúde
Protocolo 1041865

EXTRATO

Contrato nº 80/2023
Processo nº 0885/2023
Referente a Ata de Registro de Preços nº 1052/2022 - Processo nº 2022 - KQ3FX-NEGEP-SERP - Pregão nº 439/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Contratado: Inovamed Hospitalar Ltda
CNPJ nº 12.889.035/0001-02
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
Valor: R\$5.065,00
Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
ID: 2022.500E0500019.02.0307

Romário Batista Vieira
Prefeito

Durval D S Junior
Secretário de Saúde
Protocolo 1041866

EXTRATO

Contrato nº 94/2023
Processo nº 3475/2022
Referente a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Processo nº 2019-FCVZ7 - PROC DA ARP - 2022-MJC7W - Pregão nº 01/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Contratado: Dell Computadores do Brasil Ltda
CNPJ nº 72.381.189/0010-01
Objeto: Aquisição de computadores do tipo Desktop, com garantia on site
Valor: R\$586.416,60
ID: 2023.037E0700001.16.0001

Romário Batista Vieira
Prefeito

Durval D S Junior
Secretário de Saúde
Protocolo 1041875